



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 193

Recife - Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.456/2018

Recife, 7 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 21/01/2019 a 25/01/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.459/2018

Recife, 7 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.461/2018

Recife, 7 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo o cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.490/2018

Recife, 12 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação conjunta encaminhada pelos Membros com atuação na 3ª Vara do Júri, em razão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

afastamento, por licença médica, do Promotor de Justiça Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho;

CONSIDERANDO a comunicação do CAOP Criminal, bem como a realização do mutirão do Tribunal do Júri no corrente mês;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, acerca da inexistência de membro da Promotoria de Justiça Criminal da Capital disponível para atuação junto aos cargos de 45º e 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da LOMPPE c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação específica nas audiências de instrução e julgamento e nos processos judiciais, no período de 03/12/2018 a 14/12/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.491/2018**  
**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, e ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em exercício, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.492/2018**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.493/2018**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias do Bel. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.494/2018**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.495/2018**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 008/2018, publicada no Diário Oficial de 17/10/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 01/12/2018 a 31/01/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.496/2018**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, as Portarias PGJ nº 2.457

/2018, 2.458/2018 e 2.460/2018, publicadas no Diário Oficial de 10/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.497/2018**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.498/2018**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 21/01/2019 a 25/01/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.499/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.500/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, observando a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.501/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.502/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.503/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.504/2018**  
**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.505/2018**  
**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Virgínio Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.506/2018**  
**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.507/2018**  
**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.508/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, em exercício, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Rejane Strieder.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.509/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de

Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.510/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Virgínio Patriota Tavares.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.511/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.154/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro que altera o Polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.154/2018, de 31.10.2018, publicada no DOE de 01.11.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.512/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

1. Estabelecer o calendário anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019.

2. Determinar que não haverá expediente ministerial, em todo o MPPE, no ano de 2019, nos feriados relacionados conforme anexo desta Portaria.

3. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2019; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 62-A da lei estadual nº 12.956/05, regulamentado por meio da IN PGJ nº 002/10 e nº 006/10.

4. Determinar que não haverá expediente ministerial, em todo o MPPE, no dia 16 de julho de 2019, terça-feira, em razão do feriado municipal de Nossa Senhora do Carmo.

5. Determinar que não haverá expediente ministerial, em todo o MPPE, no dia 01 de março de 2019, sexta-feira, devido aos transtornos causados no trânsito pelo Carnaval.

6. Determinar que, nos feriados definidos em lei municipal, não haverá expediente nas unidades ministeriais sediadas nos respectivos municípios.

7. Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará o Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 192

Recife, 12 de dezembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 131926/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 129547/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132644/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132723/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/12/2018

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Número protocolo: 132863/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132783/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença a requerente, a partir do dia 07/12/2018, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132864/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: Providenciado. Arquite-se.

Número protocolo: 130590/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 11/12/2018  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o 13/12/2018 a 01/01/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 07 a 26/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 48 - COORDGAB

Recife, 12 de dezembro de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0019248-6/2018  
Requerente: Cláudio Jean Nogueira Virginio  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Encaminhe-se à ATMAD.

Expediente n.º: 032/18  
Processo n.º: 0019255-4/2018  
Requerente: Coordenação de Atenção Integral à Saúde  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: 5841/18  
Processo n.º: 0019562-5/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Expediente n.º: 072/18  
Processo n.º: 0019870-7/2018  
Requerente: João Batista de Carvalho Filho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À ATMA Constitucional.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 025/18  
 Processo n.º: 0019972-1/2018  
 Requerente: Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0020039-5/2018  
 Requerente: Rosalvo Antonio da Silva  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-geral em Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Expediente n.º: 1510/18  
 Processo n.º: 0020096-8/2018  
 Requerente: Juizado Especial Federal - 14ª Vara Federal  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para as providências cabíveis.

Expediente n.º: 052/18  
 Processo n.º: 0020478-3/2018  
 Requerente: Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 532/18  
 Processo n.º: 0020527-7/2018  
 Requerente: Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Petrolina.

Expediente n.º: 2156/18  
 Processo n.º: 0020588-5/2018  
 Requerente: Conselho Nacional dos Direitos Humanos -  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público, com cópia ao CAOP Cidadania, para as providências cabíveis.

Expediente n.º: 160/18  
 Processo n.º: 0020589-6/2018  
 Requerente: Carlos Magnum Costa Nunes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Ouvidoria Geral do MPPE para as providências necessárias.

Expediente n.º: 514/18  
 Processo n.º: 0020792-2/2018  
 Requerente: Governo do Estado de Pernambuco  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Secretaria Geral do MPPE para as providências cabíveis.

Expediente n.º: 1531/18  
 Processo n.º: 0020466-0/2018  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: À Secretaria Geral do MPPE, com urgência.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Coordenador de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 001/2018

Recife, 12 de dezembro de 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2018

(Em 1ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de

Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12.12.2018). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Presidente do CSMP

### EDITAL Nº 002/2018

Recife, 12 de dezembro de 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2018

(Em 1ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, os doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12.12.2018). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Presidente do CSMP

### ATA Nº 6ª SESSÃO

Recife, 12 de dezembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 5 de outubro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa e Charles Hamilton dos Santos Lima

Secretário: Dr. Francisco Ortêncio.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Dirceu Barros, que se encontra em reunião no interior do Estado, do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em correição, da Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontra em férias e da Conselheira Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Dr<sup>a</sup>. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) em razão de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou que nesta data, 5/10, completa-se trinta anos da Constituição. Entre os ensaios, tem um crescente mal estar existente, hoje, no mundo moderno, com a confusão que se faz entre sentido e fim. Hoje, os membros do Ministério Público trabalham, mas nunca podem esquecer que a Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Difusos, a quem se incumbem, têm como objetivos os que estão postos no artigo 3º da Constituição. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Adriana Fontes INFORMOU QUE NÃO PODERÁ COMPARECER NA SESSÃO DA PRÓXIMA QUARTA FEIRA. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2018/257341, doc 9869957, inspeção, 5ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): s/n, DEVOLVE À SECRETARIA, POIS JÁ HÁ UMA DECISÃO DO CONSELHEIRO DR. GILSON BARBOSA. 2016/2315357, 2012/638196, 2017/2849302, 2017/2593964, 2018/535888, s/n (17º PJDC – Consumidor – IC 37/2017 – manipulação de alimentos com agrotóxicos), 2015/1984540, 2012/657165, 2014/149243, 2018/149380, 2015/1874642, 2014/1419258 e 2016/2488588, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/720266, 2015/1802456, 2015/1833110 e 2015/2068874, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2018/138510, 2015/2162569, 2015/2120904, 2015/2113817, 2014/1758899, 2014/1462563, 2014/1735857, 2014/789477, 2013/1363279 e 2011/20073, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2654191, 2016/2215565, 2014/1771305, 2015/1909498, 2008/43490, 2013/1377802, 2014/1790997, 2014/1538177, 2014/1594324, 2014/1695611 e 2012/769919, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2014/1534177, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2014/1534177 nos termos do voto do relator. 2009/54767, 2010/62961, 2012/638074, 2014/1722267, 2015/1904686, 2015/2130363, 2015/2167697, 2016/2188857 e 2015/2108662, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2014/1590859, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/624201, 2015/2001731, 2013/1109818, 2012/840367, 2016/2410915, 2012/692278, 2014/1678567, 2010/62962, 2015/1911724, 2015/1876100, 2012/645693 e 2015/2032732 e 2014/1735676, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O

Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## ATA Nº 7ª SESSÃO

Recife, 12 de dezembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 9 de novembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Dr<sup>a</sup>. Adriana Gonçalves Fontes), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Francisco Dirceu Barros

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, e do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em reunião com os membros em estágio probatório. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Processos de Distribuições Anteriores: A Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho, apresentou proposta da nova redação, em atendimento a deliberação da sessão anterior, para o § 1º, do art. 2º, da Resolução RES-CSMP 001/99, que foi lida pelo secretário. Após discussão e sugestão de ajustes do Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, que foi acatada, foi colocada em votação e, POR MAIORIA, APROVADA A SEGUINTE REDAÇÃO: “Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e, na falta ou impedimento destes, pelo decano dos Conselheiros presentes à reunião.”, enquanto a Dr<sup>a</sup>. Laise Queiroz mantinha o entendimento externado na sessão anterior, por coerência. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna registrou que a redação anterior atendia a interpretação da LOMPPE, de que cargo de confiança não pode compor o CSMP, mas não tem nada contra a nova interpretação, com esta redação. O Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, lembrou que a lei veda que o PGJ convide membros do CSMP para ocupar cargos de confiança, desta forma registrou que seria bom que Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho e Dr. Valdir Barbosa peçam renúncia da suplência do CSMP. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho, registrou que comunicou a Secretaria do CSMP que não mais poderia ser convocada, já que entende que a renúncia seria cabível no caso de convocação, desta forma, REITERA À SECRETARIA QUE NÃO SEJA CONVOCADA DE JEITO ALGUM. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): 2008/296899, doc 10025849, 2ª PJ Cível de Palmares, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/297058, doc 10026284, correição, PJ de Quipapá, relatando e votando pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

arquivamento. 2018/296946, doc 10025960, correição, PJ de Lagoa dos Gatos, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/2968190, doc 10025831, correição, PJ de Palmares, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/296879, doc 10025808, correição, 25<sup>o</sup> PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/324874, doc 10126456, correição, 1<sup>o</sup> PJ Cível de Ipojuca, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862903, doc 10135347, relatório trimestral, Dr<sup>a</sup>. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82263, doc 10135388, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82297, doc 10194431, relatório trimestral, Dr<sup>a</sup>. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82415, doc 10198642, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2730945, doc 8460140, 2018/998, doc 9024623, 2017/2610097, doc 7982633, 2017/2634678, doc 8079689, 2017/2718634, doc 8412470, relatando e VOTANDO PELA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA A RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/12, NOS TERMOS DA RES-CNMP nº 174, RES-CNMP nº 161/17 e RES-CNMP nº 162, e, quanto à questão do prazo das Notícias de Fato e de informação à Ouvidoria, a manutenção, já que o um se refere a prazo para apreciação do procedimento instaurado e o outro se refere a prazo para informação à Ouvidoria. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton sugeriu, quanto à questão do prazo das Notícias de Fato e de informação à Ouvidoria, encaminhar ao Colégio de Procuradores de Justiça, por atribuição, para verificar se se compatibiliza os prazos. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa sugeriu que o Colégio de Procuradores de Justiça, antes de decidir, ouça os interessados. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, sugeriu DETERMINAR QUE A SECRETARIA PROVIDENCIE A CONSOLIDAÇÃO DA RES-CSMP Nº 001/12 PARA SER DISPONIBILIZADA PARA APROVAÇÃO DESTE COLEGIADO. Colocado(s) em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/12, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA RELATORA, e DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROVIDENCIE A CONSOLIDAÇÃO DA REFERIDA NORMA PARA APROVAÇÃO DESTE CSMP, já quanto à questão do prazo das Notícias de Fato e de informação à Ouvidoria, DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR ATRIBUIÇÃO, PARA VERIFICAR SE SE COMPATIBILIZA OS PRAZOS, NOS TERMOS PROPOSTO PELO DR. CHARLES HAMILTON. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2018/257551, correição ordinária 119/2018, PJ de São José da Coroa Grande, relatando e votando para considerar irregular a parte extrajudicial e, em face disso, que seja monitorado pela Corregedoria o transcurso do prazo ajustado no plano de trabalho apresentado pelo Promotor para regularizar essa parte extrajudicial e os outros itens apontados. 2018/257565, doc 9870289, correição, PJ de Barreiros, relatando e votando para considerar irregular a parte extrajudicial e, em face disso, que seja monitorado pela Corregedoria o transcurso do prazo ajustado no plano de trabalho apresentado pelo Promotor para regularizar essa parte extrajudicial e os outros itens apontados. Colocado(s) em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, ADOTOU OS TERMOS E PROVIDÊNCIAS DO VOTO DO RELATOR, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2012/7994, IC 59/2017 doc 8906193, 2016/2374065, 2014/1506871, 2015/26250, 2013/1166963, 2012/867612 e 2013/1112347, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2015/2155200, 2017/2786652, 2015/1966357, 2016/2460345, 2013/1280400, 2012/822797 e

2011/37629, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/684597, 2014/1693170, 2011/15587, 2017/2623508, 2015/2094986, 2016/23844757, 2016/1166380, 2013/1005441, 2016/2413939, 2012/721192, 2016/2277731 e 2012/605522, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Ivan Porto CONSULTOU O COLEGIADO COMO PROCEDER COM PROCESSO QUE LHE FOI DISTRIBUÍDO, MAS QUE LHE PARECE SE TRATAR DE UMA RECONSTITUIÇÃO DE AUTOS, JÁ QUE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIZ QUE O PROCESSO ORIGINAL TEM OUTRA QUANTIDADE DE PÁGINAS E UM OUTRO QUANTITATIVO DE VOLUMES ANEXOS, QUE NÃO ACOMPANHARAM O QUE LHE FOI ENTREGUE, NEM CORRESPONDE AO NÚMERO DE PAGINAS. O Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROCEDA COM DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAR OS AUTOS ORIGINAIS, SEJA NA PRÓPRIA SECRETARIA, SEJA NA PROMOTORIA DE ORIGEM, SEJA NO CAOP. A Presidente do Conselho, em exercício, lembrou a convocação de sessão para a próxima terça-feira, às 14h30min., para julgamento de editais e agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

### ATA Nº 8ª SESSÃO

Recife, 12 de dezembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de novembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Dr<sup>a</sup>. Adriana Gonçalves Fontes), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima

Presidente da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho.

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Dr<sup>a</sup>. Adriana Gonçalves Fontes que se encontra em férias e do Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho que se encontra acompanhando a ovida de testemunha em um PAD. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção para 2ª Entrância: Promoção para 2ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Promoção nº 07/2018, restou promovido o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 08/2018, restou promovido o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 09/2018, a lista ficou composta por Felipe Akel Pereira de Araújo (8 votos), Daniel Gustavo Meneguz Moreno (8 votos) e Aline Daniela Florêncio Laranjeira (8 votos). Em face desta lista tríplice, restou promovido o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO para o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Olinda, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 10/2018, restou promovida a Dr<sup>a</sup>. THINNEKE HERNALSTEENS para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 11/2018, restou promovida a Dr<sup>a</sup>. TANUSIA SANTANA DA SILVA para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, pelo critério de merecimento. Remoção para 2ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Remoção nº 02/2018, restou removido o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 03/2018 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 04/2018 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 05/2018, restou removido o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 06/2018 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 07/2018, restou removida a Dr<sup>a</sup>. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 08/2018, restou removida a Dr<sup>a</sup>. CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 09/2018, restou removido o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO para o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 10/2018, restou removida a Dr<sup>a</sup>. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA para o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 11/2018, a lista ficou composta por Cristiane Wiliene Mendes Correia (8 votos) e Camila Mendes de Santana (8 votos). Em face desta lista dúplice, restou removida a Dr<sup>a</sup>. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA para o cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 12/2018, restou removido o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO para o cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 13/2018, restou removido o Dr. ERICO DE OLIVEIRA SANTOS para o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 14/2018, restou removido o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 15/2018, a lista ficou composta por Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães (7 votos) e Vanessa Cavalcanti de Araújo (7 votos), tendo sido declarado impedido o Dr. Charles Hamilton. Em face desta lista dúplice, restou removido o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, pelo critério de merecimento. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, propôs abertura de edital de remoção para PJ de Cabrobó e PJ de Belém do São Francisco. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PROPOSTOS. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton INDAGOU SE TEM ALGUMA EXPECTATIVA DA DATA DE ASSUNÇÃO DO EXERCÍCIO PARA OS QUE FORAM PROMOVIDOS/REMOVIDOS NESTA DATA. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, explicou as dificuldades, ante o grande número de Promotores de Justiça em férias nos meses de dezembro e janeiro, e, por esta razão, informou que a previsão é que a assunção se dê a partir de 1/2/2019. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

**ATA Nº 9ª SESSÃO****Recife, 12 de dezembro de 2018****EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 23 de novembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho Teixeira CavalcantiConselheiros Presentes: Drs. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Dr<sup>a</sup>. Adriana Gonçalves Fontes) e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, do Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa que se encontra no seu Gabinete fazendo um processo urgente, do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em reunião nacional dos Corregedores e dos Conselheiros Dr<sup>a</sup>. Adriana Gonçalves Fontes e Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima que se encontram em férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Processos de Distribuições Anteriores: A Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Lais Coelho, colocou em deliberação a sugestão de realização das próximas sessões extraordinárias do CSMP. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU REALIZAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS EM TODAS AS SEXTAS FEIRAS, SALVO NA ÚLTIMA SEXTA FEIRA ANTES DO RECESSO. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2011/39601, 2015/1990328, 2012/604047, 2011/36971, 2015/2068150, 2017/2757237, 2012/643512, 2014/172968 e 2012/743377, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): 2018/82280, doc 10191622, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82433, doc 10246585, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82223, doc 10321089, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/297004, doc 10026149, correição, PJ de Tuparetama, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/297083, doc 10026342, correição, PJ de Joaquim Nabuco, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/322532, doc 10118252, correição, 8ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo sido declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2553065, 2014/1545389, 2015/1965867, 2016/2266997, 2012/945449, 2014/1549206 e 2016/2508224, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/322682, doc 10118843, correição, PJ de Limoeiro, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/322710, doc 10118912, correição, PJ de Feira Nova, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/870167, 2016/2201618, 2014/1664829, 2018/121845, 2014/170843, 2012/659318, 2011/587424, 2016/2244085, 2012/794438, 2012/797943 e 2018/200639, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### ATA Nº 47ª SESSÃO

Recife, 12 de dezembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 5 de dezembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (substituindo Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima) e Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho  
Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra no Palácio do Governo em reunião para tratar do orçamento, do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em correição no interior do Estado e dos Conselheiros Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima que se encontra em férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, registrou que o Dr. Francisco Dirceu a pediu para ressaltar que suas ausências às sessões deste órgão deve-se as turbulências que passam o País, não só a questão relacionada ao reajuste, mas também as medidas legislativas contrárias aos interesses da Instituição, dos membros e da população em geral. Continuando, registrou que Dr. Francisco Dirceu pediu, ainda, para cientificar o CSMP das observações do Relatório do CNMP em relação a este órgão, que foi recebido, nesta data, quais sejam: “Sugestões de encaminhamento-Conselho Nacional do Ministério Público-Corregedoria Nacional do Ministério Público: determinação ao Conselho Superior do Ministério Público, do Ministério Público de Pernambuco, no sentido de prestar informações a Corregedoria Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da solução do passivo de inquéritos civis detectado, nos termos que foi deliberado na reunião realizada em 23/8/2018; recomendação ao Procurador Geral de Justiça do MPPE no sentido de que se promova a entrega física, tradição, dos inquéritos civis depositados na secretaria do Conselho aos Conselheiros (ver levantamento fotográfico); recomendação ao Procurador Geral de Justiça do MPPE no sentido que promova o aprimoramento da legislação de regência da permuta a fim de evitar ‘saltos’ na movimentação horizontal do quadro (como por exemplo: restringir a permuta entre membros do quinto passível de promoção); determinação ao Conselho Superior do MPPE no sentido de que o Procurador Geral de Justiça, em seus

impedimentos e ausências às sessões, deverá ser substituído, em suas funções na presidência, para todos os efeitos legais, pelos Subprocuradores-gerais de Justiça, na ordem prevista do artigo 8º parágrafo 8º da LOMPPE.” Essas são as sugestões de encaminhamento relacionadas ao Conselho Superior. Após debate e encaminhamento de respostas para cada item, o Colegiado, À UNANIMIDADE, ACORDOU QUE A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PROVIDENCIARÁ MINUTA DE RESPOSTA ATÉ A PRÓXIMA SESSÃO, QUANDO TRARÁ PARA DISCUSSÃO DO COLEGIADO E CONFECÇÃO DE DOCUMENTO CONSOLIDADO COM OS ESCLARECIMENTOS AO CNMP. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa informou que a partir da próxima sexta-feira, 7/12/2018, se afastará do Conselho e só retornará no mês de abril do próximo ano, quando terá se expirado o mandato da atual composição, desta forma, SOLICITA A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE. II - Aprovação de Ata: Colocadas em apreciação as Atas da 46ª Sessão Ordinárias/2018 e 3ª, 4ª e 5ª Sessões Extraordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, à unanimidade. III – Processo Auto 2018/232441 – Doc nº 9779450 Relator: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa: O Relator apresentou o relatório e o voto para SUGERIR AO PGJ, POSTO RECOMENDÁVEL, A RENOVAÇÃO DE GESTÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM VISTAS À REVOGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA; NÃO OBTANTE, QUE, TAMBÉM, REALIZE CONTATO, JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, OBJETIVANDO AGILIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO NA REPRESENTAÇÃO REFERENTE À ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL, EM FACE DA MALSINADA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA; SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, RECOMENDA-SE, POR SER DE BOM ALVITRE, NOS TERMOS DO ARTIGO 15, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO ARTIGO 14, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DE PERNAMBUCO, QUE SEJA REEDITADA A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO O ALINHAMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS CRIMINAIS, VOLTADA AO MELHOR E MAIS EFICAZ TRATAMENTO A ESSA GRAVE QUESTÃO QUE ATINGE, NÃO SOMENTE A NOSSA INSTITUIÇÃO, MAS, REPITA-SE MAIS UMA VEZ, O PRÓPRIO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO; O QUE, DECERTO, ATENDERIA O PLEITO DO REQUERENTE, ESPECIALMENTE AQUELES CONTIDO NOS ITENS 3 E 4 DO SEU REQUERIMENTO. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, PROPÔS A INCLUSÃO DA SUGESTÃO DE QUE A CORREGEDORIA, EM SEUS CONTATOS COM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA, SEMPRE TRAGA ESTA MATÉRIA PARA ORIENTAÇÃO. Após discussão, foi colocado em votação e o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A SUGESTÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM A INCORPORAÇÃO DA PROPOSTA DA DRª. LAÍS COELHO. IV – Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pela Presidente, em exercício, os itens: IV.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: SIIG nº 0019886-5/2018, SIIG nº 0020360-2/2018, Doc. 10379478, Doc. 10380323, Doc. 10384249, Doc. 10384384, Doc. 10391485 e Doc. 10389093. IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 10366660, Doc. 10357877, Doc. 10399599, Doc. 10376581, Doc. 10384125 e Doc. 10376782. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 10380460, Doc. 10380519, Doc. 10380586, Doc. 10380650, Doc. 10380321, Doc. 10351418, Doc. 10351270, Doc. 10369821, Doc. 10395546, Doc. 10379395, Doc. 10379251, SIIG nº 0019540-1/2018, Doc. 1038387, Doc. 10379284, Doc. 10258712, Doc. 10280445, Doc. 10262238 e Doc. 10371342. IV.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 10317435. IV.V – Recomendação: Auto nº 2013/1240467, Auto nº 2013/1380387, Doc. 10408374 e SIIG nº 0020360-2/2018. IV.VI – Suspeição: Doc. 10303071. IV.VII – Diversos: Doc. 10400010. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



INFORME AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHOS. V - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2018/378352, doc 10320393, inspeção, PJ de Chã Grande, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo-se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2016/2466147, 2016/2320731, 2013/1328438, 2016/2270249, 2015/1950768, 2013/1189374, 2016/2475598, 2016/2443961, 2011/61445, 2015/2044547, 2018/138596, 2012/920788, 2015/1818005, 2014/1662455, 2012/620707 e 2016/2223584, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. 2014/1662531, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-C SMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2014/1662531 nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2017/2571902, 2015/2058805, 2014/1705842, 2016/2169840, 2014/1722122 e 2016/2376036, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2012/977427, 2014/1768295, 2016/2467751, 2016/2509134, 2014/1469713, 2013/1367078, 2013/1281481, 2013/1350001, 2016/2474911 e 2017/2660543, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto LEMBROU A PRESIDÊNCIA E A SECRETARIA DO CSMP A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA FUNCIONAREM COMO PROCURADORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, TANTO DO CÍVEL COMO DO CRIMINAL. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, agradeceu e DETERMINOU QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA. O Conselheiro Dr. Ivan Porto SOLICITOU A PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DO CSMP À INCLUSÃO EM PAUTA DE DOIS PROCESSOS, COM RECURSO, DE SUA RELATORIA, 2017/2722018 (25ª PJDC DA CAPITAL) E 2018/274749, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, DETERMINOU QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2013/1298384, 2018/3693, 2006/24003, 2016/2351094, 2014/1424326 e 2015/1997467, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. 2014/1658287, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-C SMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2014/1658287 nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2014/1667042, 2011/11699, 2015/1984244, 2016/789620, 2016/2450699, 2017/2788794, 2017/2731479, 2018/45055, 2018/235922, 2018/1666758, 2012/719780, 2013/1308526, 2012/67499, 2014/1597946, 2012/587659, 2017/2588004, 2015/2074563, 2013/1165417, 2012/684599 (2012/600427), 2012/923563, 2014/1427537, 2012/889282, 2012/874744 e 2016/2260140, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento

nos termos do voto do relator. 2013/1066988, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-C SMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2013/1066988 nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Sineide Canuto sugeriu que a sessão da sexta-feira próxima seja realizada pela manhã, pois assumiu compromisso com o evento promovido pelos servidores de Instituição. Como alguns já tinham compromisso previamente agendado para a manhã da sexta-feira próxima, O COLEGIADO, À UNANIMIDADE, ACORDOU PARA REALIZÁ-LA NA TERÇA-FEIRA DA PRÓXIMA SEMANA. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho SOLICITOU QUE A MINUTA DAS INFORMAÇÕES AO CNMP SEJA DISPONIBILIZADA COM UM DIA DE ANTECEDÊNCIA À PRÓXIMA SESSÃO. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, INFORMOU QUE A MINUTA SERÁ DISPONIBILIZADA ATÉ A TERÇA-FEIRA PRÓXIMA, ANTES DA SESSÃO ORDINÁRIA. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

##### ATA Nº ARP 019/2018

Recife, 12 de dezembro de 2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000126.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0129.2018.SRP.PE.0044.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000197.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

##### EXTRATOS Nº Nº 020/2018

Recife, 12 de dezembro de 2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2018  
SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000084.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0133.2018.SRP.PE.0047.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000198.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

#### SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1035/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada ao DEMAPE pela Secretaria Geral do Ministério;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 985/2018, publicada em 28/11/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1036/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 132344/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANITA GUIMARÃES BURGOS, Professora, matrícula nº 188.159-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/11/2018;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1037/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico nº 132227/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CAMILA TAVARES DA CUNHA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.220-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019;

II- Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1038/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 131904/2018;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.937-0, referentes ao 1º decênio completado em 15/02/2018;

II - Conceder o gozo de licença - prêmio à supramencionada servidora por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1039/2018****Recife, 12 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico nº131705/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito o teor da PORTARIA POR-SGMP Nº 977/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23/11/2018, que concedeu o gozo de Licença Prêmio a partir de 02/01/2019 à servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Nutricionista, matrícula nº188.160-4;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Nutricionista, matrícula nº188.160-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1040/2018**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 131423/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.031-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 29/01/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 29/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 12/12/2018.**

**Recife, 12 de dezembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/12/2018.

Número protocolo: 131545/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131583/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132344/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133192/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121223/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 133044/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132843/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 132727/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 131904/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 132683/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132703/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131705/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132725/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132227/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132587/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131648/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132003/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132063/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131629/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131668/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131944/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131945/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131423/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131703/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131703/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131823/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128488/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131903/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 12/12/2018  
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



**RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 01/2018****Recife, 11 de dezembro de 2018**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições nas Curadorias da Infância e da Educação, com fulcro no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 01/2012, de 13/06/2012, publicada no DOE de 15/06/2012, apresenta Recomendação ao Município de Bezerros, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO o abaixo-assinado subscrito por pais de alunos do 5º ano da Escola Municipal José Paulo da Silva, noticiando a desativação dessa série e a transferência dos alunos para outra Escola, o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 13/2018;

CONSIDERANDO que o Município de Bezerros prestou as informações acerca do caso, aduzindo que as razões que motivaram a desativação do quinto ano/quarta série foram a quantidade de alunos e a questão orçamentária, fazendo com houvesse um remanejamento administrativo e ainda a transferência dessa série para outra Escola Municipal, sendo, contudo, garantido o acesso daquelas crianças ao ensino, conforme determinam a Constituição Federal e a LDB, inclusive por meio de transporte escolar;

CONSIDERANDO, outrossim, a informação dos pais no que diz respeito a eventual medo de que a unidade escolar seja mais à frente desativada, fazendo com que todos os alunos deixem o meio rural e venham estudar na cidade, salientando ainda os pais o apreço que tem pela Escola e o atesto do nível de infraestrutura;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação assim vaticinou: "Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural. Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar."

CONSIDERANDO que, ao que se encontram nos autos, não haverá fechamento da unidade escolar, mas apenas uma modificação administrativa, dentro da autonomia de que dispõe o poder público municipal; e

CONSIDERANDO que, acerca do tema, inclusive com sua análise transversal do princípio da separação dos poderes, já alertou o Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REFORMA EM ESCOLA. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal. 2. Agravo regimental não provido. 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, pois não houve fixação

prévia de honorários advocatícios na causa." (RE 908.680-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe de 5/5/2017) e "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 14.6.2016. DIREITO CONSTITUCIONAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSIÇÃO DE MULTA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar ao Estado a obrigação de fazer reparação em escolas, quando estas se encontrarem em condições precárias, por se relacionarem a direitos ou garantias fundamentais, sem que isso ofenda o princípio da separação dos poderes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com majoração de honorários advocatícios, com base no art. 85, § 11, do CPC, e aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC." (ARE 942.573-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe de 13/2/2017);

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. AO MUNICÍPIO DE BEZERROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

I – Evitar fazer a readequação da estrutura administrativa e dos espaços físicos (escolas) durante o ano letivo, uma vez que causa transtornos, muitos dos quais abruptos, aos pais e alunos, que, por vezes, precisam deixar o local onde moram para frequentar um outro espaço; e

II – Evitar fechar a Escola Municipal José Paulo da Silva, por ser o único espaço educacional daquela comunidade rural, o que demandará que, muitos dos alunos, alguns de pequena idade, tenham que se deslocar para o centro da cidade, mesmo com a garantia de transporte escolar, na forma do art. 28 da LDB.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário, inclusive aos pais dos alunos, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude e da Educação, à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários EDUARDO COELHO JERONIMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A anexação da Notícia de Fato nº 13/2018 a esta Recomendação, com o devido registro em planilha; e

4º) Estabelecer até o dia 31/12/2018 para que o Município informe se acolhe ou não esta Recomendação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 11 de dezembro de 2018.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Bezerros

**RECOMENDAÇÃO Nº -- Nº 02/2018****Recife, 11 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ementa: Promoção pessoal de agentes públicos na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Violação ao princípio da impessoalidade e moralidade.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça Titular de Venturosa/PE, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que constatei no site da prefeitura de Venturosa (<http://venturosa.pe.gov.br/>), na data de 14.11.2018, notícia dando conta da perfuração e instalação de um poço no Sítio Capim, neste município, quando verifiquei que constavam imagens do prefeito conferindo a obra, tendo o mesmo, inclusive, prestado uma entrevista, que foi publicada no site, em ato nítido de promoção pessoal, cuja reprodução da notícia segue:

“A Secretaria de Agricultura tem trabalhado fortemente para atender às necessidades da população ruralista de nosso município e nesse início de novembro de 2018 realizou a perfuração e instalação de um poço artesiano no sítio Capim, poço que contemplará oito famílias daquela localidade. Quem também esteve no local para conferir a ação foi o prefeito Eudes Tenório. “Temos avançado na medida do possível no combate aos efeitos da seca em nosso município, assim como já fizemos em outras comunidades rurais que tenho visitado, agora nossa contribuição é aqui no sítio Capim e estamos felizes por essas famílias”, destacou o Prefeito. Com muito carinho e dedicação vamos cuidando da nossa gente em primeiro lugar!

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, § 2º, veda a promoção pessoal de todo e qualquer agente público na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos: “§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

CONSIDERANDO que a promoção pessoal de agente público na publicidade dos atos do governo configura possível prática de improbidade administrativa, tendo em vista ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade, dentre outros, sendo tal conduta enquadrada no art. 11 da Lei 8.429/92, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF);

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site mantido pela administração na Internet, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1º, da CF.

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada,

que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista alcançados pelas mencionadas disposições:

1. Que não permitam, a qualquer tempo (art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover agentes públicos junto à população;
2. Que retirem qualquer ato de promoção pessoal em publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, dentre outros.
3. Que o desrespeito à presente Recomendação implicará no automático reconhecimento do dolo nas condutas dos agentes públicos que fizerem promoção pessoal em atos de publicidade institucional, ensejando improbidade administrativa.

Em face da presente Recomendação, determino ainda adoção das seguintes providências:

- 1) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;
- 2) Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público bem como ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Publique-se.

Venturosa/PE, 11 de dezembro de 2018.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

**RECOMENDAÇÃO Nº ---Nº 03/2018**

**Recife, 11 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda, CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados a comunidade, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que entre as funções do Ministério Público, está a proteção e promoção dos Republicanos Princípios insertos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, zelar efetivamente pelo respeito aos poderes e serviços públicos relevantes, viabilizando os meios necessários a sua garantia;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Extrajudicial nesta Promotoria de Justiça que apura a recusa de informações pelo Prefeito Municipal a requerimentos formulados por vereadores deste município, quais sejam: informações sobre origens de recursos e valores em obras de pavimentação asfáltica (Requerimento nº 03/2018), informações sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

origem do recurso e valor para reforma de Praça (Requerimento nº 04/2018), informações sobre folha de pagamento de servidores (Requerimento nº 05/2018), informações sobre shows de artistas (Requerimento nº 06/2018) e informações sobre o serviço de transporte escolar (Requerimento nº 10/2018), todos oriundos da Câmara Municipal de Venturosa;

CONSIDERANDO ser uma das atividades do parlamentar a fiscalização dos atos do governo, conforme art. 31 da CF/88: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura a todos o exercício do direito de petição, segundo art. 5º, XXXIII: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe em seu art. 7º o dever dos agentes públicos de prestarem informações de interesse público, regulamentando, dessa forma, o art. 5º, XXXIII da CF/88:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em mais de uma ocasião, entendeu que o Prefeito Municipal não pode utilizar entraves burocráticos do Regimento Interno da Câmara Municipal para negar informações solicitadas por vereadores, mormente quando plenamente pertinentes ao exercício de sua função fiscalizatória. Senão, vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO POR VEREADOR À PREFEITO. LEGITIMIDADE DO REQUERIMENTO MESMO QUE NÃO SUBMETIDO À APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE.** 1. Restou assentado que os vereadores - seja na qualidade de mandatários do povo, seja na qualidade de cidadãos - possuem legitimidade de buscar informações e documentos perante a Administração Municipal, de sorte que a ausência do aval institucional da Câmara Municipal não lhes retira tal faculdade. 2. A legitimidade do pedido está encartada no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal. Precedentes do TJMG, do TJSC, do TJRS, e do TJSP. 3. Agravo de instrumento provido. (TJ-PE - AI: 6001848 PE 0002570-04.2006.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Data de Julgamento: 25/11/2010, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 219)

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO LEGAL. DIREITO À INFORMAÇÃO. ARTIGO 5º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO.** 1. A controvérsia diz respeito ao direito do impetrante, ora agravado, de ter acesso às informações e documentos públicos, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Rio Formoso. 2. É certo que o direito à informação está rotulado entre aqueles considerados pela Constituição da República como direito fundamental, sendo garantido a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, resposta dos órgãos públicos sobre as informações que lhe são afetas, por força do art. 5º, inciso XXXIII. 3. O pleito formulado pelo vereador municipal para apresentação da documentação solicitada, não se mostra desarrazoado, uma vez que a publicidade de tais atos se mostra imperativo por força de norma constitucional, além do que tal fiscalização não extrapola os poderes que foram conferidos ao impetrante e que ainda poderiam ser deferidos a qualquer cidadão, por não serem sigilosas as informações buscadas. 4. A Lei 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, estabelece, em seu artigo 7º, inciso VI, o acesso às informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos. 5. Sendo a função do vereador a de aprovar os gastos e fiscalizar as ações da prefeitura municipal em que atua, não há motivo para o não fornecimento das informações

requeridas. 6. Recurso improvido. Decisão unânime. (Agravo 322510-1, Agravo, Relator Jorge Américo Pereira de Lira,, Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público, Julgamento em 28/04/2015, Publicado em 06/05/2015).

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401 MG, realizado em 25/04/2018, fixou a tese de que o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito, cuja ementa está assim transcrita:

Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento.

**R E C O M E N D A:**

Ao Poder Executivo Municipal:

I. Que preste as informações solicitadas pelos vereadores, quando pertinentes ao exercício de sua função fiscalizatória, sem opor qualquer tipo de obstrução para atendê-los - nem mesmo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Venturosa -, sob pena de, assim o fazendo, impedir o exercício pleno do mandato dos parlamentares e de suas prerrogativas, bem como, caso a recusa persista, incorrer em ato de improbidade administrativa, tal como preceitua o art. Art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

II. Que responda aos requerimentos nº 03, 04, 05, 06 e 10 da Câmara de Vereadores de Venturosa/PE, todos de 2018.

III. Que o descumprimento da presente recomendação implicará no automático reconhecimento de dolo para fins de eventual configuração de ato de improbidade administrativa.

Ao Poder Legislativo Municipal:

I. Que altere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa/PE, para adaptá-lo à Lei de Acesso à Informação em todas as disposições que com ela forem incompatíveis, principalmente no tocante à exigência de deliberação em Plenário para solicitação de informações ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares, como disposto no art. 108, §3º, X. Assim, o Regimento Interno desta Digna Casa deve prever dispositivo que submeta o requerimento do Vereador a despacho da Mesa Diretora ou do Presidente, mas apenas com a finalidade de impedir solicitações que não atendam ao interesse público.

II. Que instaure processo por infração político-administrativa quando o Prefeito Municipal sonegar informação de interesse público solicitada por vereador no exercício de sua atividade fiscalizatória, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967.

III. Ato contínuo, informe a este Promotor de Justiça sobre a aceitação da presente recomendação, bem como as providências que foram adotadas para alterar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Venturosa, no prazo de vinte dias;

Por fim, visando dar maior ciência e repercussão da presente RECOMENDAÇÃO, que sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

- 1) Prefeito Municipal de Venturosa/PE;
- 2) Câmara de Vereadores do Município de Venturosa/PE;
- 4) Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- 6) Coordenador do CAOP-Patrimônio Público
- 7) Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca para conhecimento;

Publique-se. Registre-se.

Venturosa/PE, 11 de dezembro de 2018

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018** **Recife, 12 de dezembro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VENTUROSA/PE  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018

A organizadora da Festa a ser realizada no Parque de Exposição de Venturosa/PE, DENOMINADA Encontro de Paredões, Julcimara Gomes Silva, RG nº 7.392.478 SDS/PE, CPF nº 062.224.854-56, brasileira, natural de Pedra/PE, solteira, residente na Rua COHAB 3, nº 70, Boa Vista, Venturosa/PE firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de VENTUROSA - PE, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa do dia 09/12/2018 com início às 13h:00min e término às 22h:00min, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC.

CLÁUSULA V – Fica o organizador responsável proibido de comercializar qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de VENTUROSA-PE ou, na sua inexistência, ao Fundo criado pela Lei nº 7347/85.

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA X: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Venturosa como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;  
 Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;  
 À Polícia Militar de Venturosa/PE;  
 À Delegacia de Polícia Civil de Venturosa/PE;  
 Ao Conselho Tutelar de Venturosa/PE;  
 À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.  
 E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

VENTUROSA - PE, 07 de dezembro de 2018.

**IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE**  
 Promotor de Justiça

Julcimara Gomes Silva  
 Organizadora

**IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE**  
 Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº 04/2018 -**  
**Recife, 27 de novembro de 2018**  
 PORTARIA Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece atos de improbidade administrativa causados por agentes políticos;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça sob o número 143830/2018, que apresenta fortes indícios de irregularidades no afastamento, por motivo de doença, do ex prefeito de Moreilândia João Angelim Cruz;

CONSIDERANDO que tais irregularidades configuram um conjunto harmonioso de provas indiciárias da ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o inquérito e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

- 1.A nomeação de José Delcivan Marcelino de Lima, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 27 de novembro de 2018.

Marcus Brener Gualberto de Aragão  
 Promotor de Justiça.

**MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO**  
 Promotor de Justiça de Moreilândia

**PORTARIA Nº 07/2018 -**  
**Recife, 11 de dezembro de 2018**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

PORTARIA Nº 07/2018  
 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.374/85; artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constatei no site da prefeitura de Venturosa (<http://venturosa.pe.gov.br/>), na data de 14.11.2018, notícia dando conta da perfuração e instalação de um poço no Sítio Capim, neste município, quando verifiquei que constavam imagens do prefeito conferindo a obra, tendo o mesmo, inclusive, prestado uma entrevista, que foi publicada no site, em ato nítido de promoção pessoal, cuja reprodução da notícia segue:

“A Secretaria de Agricultura tem trabalhado fortemente para atender às necessidades da população ruralista de nosso município e nesse início de novembro de 2018 realizou a perfuração e instalação de um poço artesiano no sítio Capim, poço que contemplará oito famílias daquela localidade. Quem também esteve no local para conferir a ação foi o prefeito Eudes Tenório. “Temos avançado na medida do possível no combate aos efeitos da seca em nosso município, assim como já fizemos em outras comunidades rurais que tenho visitado, agora nossa contribuição é aqui no sítio Capim e estamos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

felizes por essas famílias”, destacou o Prefeito. Com muito carinho e dedicação vamos cuidando da nossa gente em primeiro lugar! “

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, § 2º, veda a promoção pessoal de todo e qualquer agente público na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos: “§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

CONSIDERANDO que a promoção pessoal de agente público na publicidade dos atos do governo configura possível prática de improbidade administrativa, tendo em vista ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade, dentre outros, sendo tal conduta enquadrada no art. 11 da Lei 8.429/92, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade, portanto, de coibir a promoção pessoal dos agentes públicos, o que revela a necessidade do MP fiscalizar tal comportamento.

RESOLVE: INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando, desde logo:

- 1.O registro e a autuação da presente portaria, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica;
- 2.Nomeação da Servidora RIVÂNIA ARAÚJO SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO, como secretárias escreventes;
- 3.Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento.

Autue-se e registre-se eletronicamente. Cumpra-se.

Venturosa/PE, 11 de dezembro de 2018.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº Nº 08/2018 -**  
**Recife, 11 de dezembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA  
PORTARIA Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com titularidade na Promotoria de Justiça de Venturosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que apura a recusa de informações por parte do Prefeito de Venturosa, acerca de requerimentos formulados por vereadores deste município, se encontra em tramitação nesta Promotoria há mais

de 60 (sessenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para sua conclusão, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016;

Considerando que a Prefeitura já respondeu Ofício desta Promotoria, informando que a recusa na prestação das informações se deu por conta da inobservância do próprio regimento interno da Câmara de Vereadores;

Considerando a necessidade de se apurar a questão em via mais formal, mormente se considerarmos a inaptidão do instrumento “Notícia de Fato” para fins de requisição ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando à continuidade das investigações, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação das Servidoras RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO como secretárias escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, certificando-se a data da presente instauração.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica;

3) Que se proceda às anotações devidas na capa e à numeração dos autos;

Venturosa/PE, 11 de dezembro de 2018.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº Nº. 36/2018**  
**Recife, 10 de dezembro de 2018**  
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº. 36/2018  
AUTO Nº 58145/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2018, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar se a gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no Estado de Pernambuco, vem sendo negada e/ou dificultada indevidamente pela Empresa Auto Viação Progresso S/A;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema Arquimedes;

II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

IV - Após registro, lançamento e publicação da presente Portaria, as seguintes providências:

a) considerando que nas diversas manifestações da Empresa Auto Viação Progresso no curso do feito não consta declaração expressa de acatamento da Recomendação nº 01/2018, datada de 02/03/2018 (DOE MPPE 05/03/2018), certifique o serviço de apoio dessa Promotoria de Justiça, quanto ao cumprimento das medidas/providências indicadas no respectivo instrumento;

b) cumpra a diligência, nova conclusão, para adoção das medidas cabíveis.

Arcoverde, 10 de dezembro de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras  
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº Nº 004/2018 – PJ Poção**  
**Recife, 6 de dezembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

PORTARIA Nº 004/2018 – PJ Poção  
Doc. nº 10456106

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Poção, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de registro cronológico nº 002/2018, nos seguintes termos:

FATO/OBJETO: investigar a denúncia feita em atendimento na Promotoria de Justiça de Poção (nº 2018/405115) que informou que a pessoa conhecida como “Lucas, mototaxista” alicia idosos e pessoas com dificuldades perante o Banco Bradesco desta cidade.

Conforme noticiado, a referida pessoa oferece auxílio aos clientes da instituição financeira e, em troca, cobra pequenas quantias dos idosos.

Relata-se ainda que ele ficaria na posse de alguns cartões bancários para resolver demandas reais ou provocadas por sua pessoa no banco em Pesqueira, onde há atendimento mais amplo.

Aliciará ainda pessoas a se dirigir à cidade vizinha em táxis super lotados, ultrapassando o limite de passageiros permitido nos veículos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 37, caput e inciso II c/c 129, III, da Constituição Federal e Lei nº 8.429/1992.

INVESTIGADO: “Luca, mototaxista” e outros.

REPRESENTANTE: Tal informação chegou ao conhecimento do Promotor de Justiça signatário em atendimento realizado em 04/12/2018.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros de inquéritos civis desta Promotoria de Justiça;

2. Oficie-se à ao posto de atendimento do Banco Bradesco; Panificadora “de Guariba”; Casa Pantaleão e Agência dos Correios para fornecimento de imagens de câmeras de segurança dos estabelecimentos para identificação da pessoa do investigado, suas condutas e demais envolvidos;

3. Providencie-se o encaminhamento desta portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Após a chegada das informações, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Poção, 06 de dezembro de 2018.

THEMES J M COSTA  
Promotora de Justiça de Poção

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Promotor de Justiça de Poção

**PORTARIA Nº Nº 011/2018--**  
**Recife, 10 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

INQUERITO CIVIL Nº 011/2018

PORTARIA Nº 011/2018

Nº do SIM 01409.000.067/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 00393/18/TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhado pelo CAOP/PPS Centro de apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que se trata de supostas irregularidades nas Prestações de Contas do Município de Brejo da Madre de Deus, há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao órgão gestor do RPPS, no exercício de 2016, pelo ex- Prefeito José Edson de Sousa;

CONSIDERANDO a documentação do Ministério Público de Contas contendo digitalização em mídia (CD), do Processo TC nº 17100144-8, relativo à Modalidade PRESTAÇÃO DE CONTAS, Unidade Jurisdicionada Município de Brejo da Madre de Deus, exercício de 2016;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

Notifique-se o representado a se manifestarem a cerca da denúncia no procedimento instaurado;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus, 10 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº 012/2018 -  
Recife, 10 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

INQUERITO CIVIL Nº 012/2018

PORTARIA Nº 012/2018

Nº do SIM 01409.000.068/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 00396/18/TCE-PE/MPCORCD, encaminhado pelo CAOP/PPS Centro de apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que se trata de supostas irregularidades nas Prestações de Contas do Município de Brejo da Madre de Deus, há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao órgão gestor do RPPS, no exercício de 2015, pelo ex- Prefeito José Edson de Sousa;

CONSIDERANDO a documentação do Ministério Público de Contas contendo digitalização em mídia (CD), do Processo TC nº 16100077-0, relativo à Modalidade PRESTAÇÃO DE CONTAS, Unidade Jurisdicionada Município de Brejo da Madre de Deus, exercício de 2015;

CONSIDERANDO que a documentação constante de o

procedimento contém supostas irregularidades e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

Notifique-se o representado a se manifestarem a cerca da denúncia no procedimento instaurado;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus, 10 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº 012/2018 -  
Recife, 12 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

PORTARIA Nº 012/2018

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Betânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria; CAMILACONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Betânia, determinando, desde logo:

1– A nomeação do servidor Josilene Alves Silva, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3– Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Betânia requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;

a relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias seguidos ou cinco dias alternados;

que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;

que informe a relação dos alunos que não renovaram a

matrícula no ano de 2019, com os respectivos endereços;

Se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB (assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas).

4– Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

5 – Designe-se data para audiência com as autoridades acima indicadas para apresentação do projeto VOLTEI.

6 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Educação e a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação;

Cumpra-se.

Betânia/PE, 12 de dezembro de 2018.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Betânia

**PORTARIA Nº 013/2018 -  
Recife, 11 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

INQUERITO CIVIL Nº 013/2018

PORTARIA Nº 013/2018

Nº do SIM 01409.000.060/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia anônima, que trata de supostas irregularidades na contratação de servidores do Município de Brejo da Madre de Deus, há indícios de que os servidores recebem salários sem prestar serviço ao município;

CONSIDERANDO a documentação da denúncia anônima contendo imagens dos supostos servidores com valores recebidos por eles dos cofres da Prefeitura do Município de Brejo da Madre de Deus, sem que os mesmos prestem serviços ao referido município;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaina de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AUTUAR a documentação recebida.

Notifique-se o representado a se manifestar a cerca da denúncia no procedimento instaurado, requisitando: 1) os atos de nomeação dos servidores listados na denúncia, quanto recebem e onde estão lotados; 2) quais os nomes, endereços e telefones de contatos dos servidores que trabalham nos órgãos e setores que o município informou que os supostos servidores trabalham; 3) folha de ponto de todos os servidores listados. No prazo de 02 (dois) dias úteis.

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus, 11 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº N.º 084/2018**  
**Recife, 7 de dezembro de 2018**

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Fundações, Entidades do Terceiro Setor e Educação

Arquimedes nº: 411316/2018

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**PORTARIA N.º 084/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de informações e denúncias sobre inúmeras irregularidades nas redes estadual e municipal de ensino na oferta dos profissionais e serviços destinados ao atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8º, II, que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, delimitando como objeto deste Procedimento Administrativo o acompanhamento e fiscalização da adequação das unidades escolares do ensino fundamental e médio da rede estadual e municipal às exigências do atendimento educacional especializado;

2) ante a necessidade de instrução do procedimento com informações e documentos de crianças e adolescentes com necessidades especiais assegure-se o SIGILO na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

3.1) apresente os planos de desenvolvimento individuais, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na rede estadual de ensino, especificando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



aula regular (Professor Auxiliar) e/ou de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

3.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

3.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na rede estadual de ensino estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço;

3.4) informe se há estudantes matriculados na rede estadual de ensino que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

4.1) apresente os planos de desenvolvimento individuais, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na rede municipal de ensino, especificando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular (Professor Auxiliar) e/ou de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

4.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

4.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço;

4.4) informe se há estudantes matriculados na rede municipal de ensino que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Olinda, 07 de dezembro de 2018.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 167/2018** **Recife, 12 de dezembro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 167/2018

A organizadora da Seresta Dançante a ser realizada no Bar da Nalva, localizado no Sítio Brejinho, S/N, Zona Rural, EDNALVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF nº 750.026.984-68 e RG nº 4.095.916 SDS-PE, brasileira, residente no Sítio Brejinho, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (22.12.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

EDNALVA DE ALMEIDA FEITOSA  
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### PORTARIA Nº Portaria nº 022/2018 Recife, 12 de dezembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL nº 021/2018

Portaria nº 022/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a profusão de notícias chegadas ao conhecimento do Ministério Público acerca de irregularidades na gestão da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, tais como o atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores, a ausência de repasse das contribuições ao Regime Próprio de Previdência do Município e a apropriação de valores a ele pertencentes, além de não verter, aos bancos, a parcela retida dos vencimentos pelos empréstimos consignados contratados;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de crimes e atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

1. Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

2. Oficie-se o sindicato dos servidores públicos de Santa Cruz do Capibaribe, bem como a Prefeitura, a fim de prestem informações acerca das notícias de atrasos nos vencimentos dos servidores efetivos, temporários e comissionados, com informações pormenorizadas acerca do quantitativo de tempo em atraso, classes que se encontram em atraso e paralisações na realização dos serviços públicos;

3. Considerando que a matéria tratada no bojo da NF 2018/392802 encontra-se abrangida pelo Inquérito Civil em epígrafe, que possui espectro mais amplo, efetue-se a juntada da referida notícia de fato a este procedimento, com baixa no sistema Arquimedes;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 12 de dezembro de 2018

Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes  
Promotor de Justiça

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

#### PORTARIA Nº Portaria nº 25/2018 Recife, 11 de dezembro de 2018

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CARUARU  
CURADORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Portaria nº 25/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Tutelar III de Caruaru (ofício nº 363/2018), no qual os conselheiros tutelares informam que, dentre as dificuldades encontradas no exercício de suas funções está a demora nas respostas acerca dos encaminhamentos promovidos pelo Conselho Tutelar ao Sistema de Garantia de Direitos e a insuficiência de técnicos no CRAS e CREAS municipais;

CONSIDERANDO que muitas solicitações feitas pela 5ª PJDC de Caruaru ao CREAS, de forma reiterada, não são respondidas ou são respondidas com atraso significativo e injustificado;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº2018.0718.002198, oriundo do Juízo de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude, informando descumprimento de determinação judicial por parte do CREAS;

CONSIDERANDO as declarações contidas no Termo de Atendimento da senhora M.J.S.S (doc nº 10391729), em que a noticiante, dentre outras coisas, relata que o Conselho Tutelar a encaminhou para o CREAS “e lá eles disseram que iam lhe fazer uma visita, mas nunca foram”;

CONSIDERANDO que o CRAS e o CREAS são equipamentos essenciais da rede de proteção social, especialmente importantes para a população infanto-juvenil de Caruaru, dado o papel de prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social (CRAS) e de trabalho social com as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos (CREAS);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e corrigir o funcionamento deficiente dos equipamentos de proteção social mencionados, que prejudica o atendimento às crianças e adolescentes de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o IC em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como se encaminhe esta portaria para publicação no D.O.E;

3 – Solicite-se a Gerência de Saúde e Assistência Social do

CMATI – Centro Ministerial de Apoio Técnico, vinculada à Secretaria Geral do MP/PE, uma inspeção nos CRAS/CREAS de Caruaru, com a maior brevidade possível, a fim de avaliar se a infraestrutura e o quantitativo de recursos humanos é suficiente para a demanda existente;

4- Notifiquem-se os coordenadores dos Conselhos Tutelares I e II para serem ouvidos na Promotoria de Justiça, em data oportuna;

5 – Com o relatório do CMATI em mãos, agende-se reunião com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, Sra. Perpétua Dantas;

Designo o servidor George José de Vasconcelos como secretário neste feito.

Cumpra-se.  
Caruaru/PE, 11 de dezembro de 2018.

Isabelle Barreto de Almeida  
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**EDITAL Nº -.Nº 001/2018**  
**Recife, 12 de dezembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

INQUÉRITO CIVIL N.º 001/2016  
AUTOS Nº 2015/2008725

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Sanharó/PE, MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, incisos IV, da Lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, e de reunião recentemente realizada na Promotoria de Justiça em torno do tema, vem, através do presente edital, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir a regularização dos loteamentos localizados no Município de Sanharó, a ser realizada no dia 10/01/2019, das 10h30 às 12h30, na Sala de Audiências do Fórum Dr. José Foerster, Localizada na Av. Iraldemir Aquino de Freitas – Sanharó/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

convocar, através de ofício ou outro meio célere efetivo, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: o Sr. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sanharó/PE, os Secretários Municipais de Administração, Obras, Meio Ambiente e Tributos e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes;

convidar os proprietários de loteamentos cadastrados pelo Município. Publique-se no Diário Oficial do MPPE e na sede da Promotoria de Justiça, bem como se dê divulgação por meio dos veículos locais disponíveis (rádio, blogs, redes sociais, etc).

Sanharó, 12 de dezembro de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

ANEXO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

1. A presidência da audiência caberá à Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 10h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, o presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

c) Após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas, inclusive eventual recomendação;

d) A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

8. A sala de audiências tem capacidade para acomodar aproximadamente 60 (sessenta) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço;

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó.

**AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

09:30 – 10:30 – Cadastramento prévio dos expositores

10:30 – Abertura da audiência pública

11:00 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.

11:30 - Exposição das autoridades convocadas.

12:00 – Debates e esclarecimento de dúvidas.

12:30 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.

Sanharó, 12 de dezembro de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sanharó

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**AVISO Nº DE LICITAÇÃO -  
Recife, 12 de dezembro de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa(s) para produção de Banners em Grande Formato e de Peças Gráficas, por lote, de acordo com as especificações previstas nos Termos de Referência Anexos ao Edital.

Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 03.01.2019, quinta-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais) para o LOTE 01 e o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para o LOTE 02. Recife, 12 de dezembro de 2018. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira/CPL.

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**AVISO Nº Nº 014/2018  
Recife, 11 de dezembro de 2018**

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de DEZEMBRO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 21 de dezembro de 2018. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Obs:

\* Os servidores do MPPE cedidos a outros órgãos também deverão entregar suas avaliações na Comissão no prazo estabelecido neste aviso.

\*\* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 11 de dezembro de 2018.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
Pres. CAD/PGJ

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.511/2018****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.12.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.12.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima



**ANEXO DA PORTA PGJ Nº 2.512/2018  
(CALENDÁRIO ANUAL DO MPPE – EXERCÍCIO 2019)**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Feriado</b>
01 de janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal
04 de março	Segunda-feira	Carnaval
05 de março	Terça-feira	Carnaval
06 de março	Quarta-feira	Cinzas
06 de março	Quarta-feira	Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017)
18 de abril	Quinta-feira	Semana Santa (Paixão de Cristo)
19 de abril	Sexta-feira	Semana Santa (Paixão de Cristo)
21 de abril	Domingo	Páscoa/Tiradentes
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho
21 de junho	Sexta-feira	Em razão de Corpus Christi (20 de junho, quinta-feira)
24 de junho	Segunda	São João
11 de agosto	Domingo	Dia dos Cursos Jurídicos
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
28 de outubro	Segunda	Dia do servidor público
02 de novembro	Sábado	Finados
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República
08 de dezembro	Domingo	Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art. 1º c/c Decreto-Lei
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal

## ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2018

1.1 Registro de Preços visando contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com o Termo de Referência,

<b>A) Empresa:</b>	<b>SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>07.147.056/0001-12</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>ISENTO</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Av. Dantas Barreto, 2291, sl 2, Centro, Moreno/PE, CEP 54.800-000</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>(81) 3445-5915 3088-9720</b>	<b>E-mail:</b>	<b>saneape@saneape.com.br</b>
<b>Representante:</b>	<b>ROBERTA VILARIM FREIRE</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>1.638.087</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/RN</b>
<b>CPF:</b>	<b>026.754.084-17</b>		

## ITEM 1 (ÚNICO):

## Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	365950-0	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - Do tipo papa metralhas para coleta de entulhos.	UND	40	R\$ 518,00	R\$ 20.720,00

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.12.18	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lorena Freire Galvão R. da Costa Alessandro Barbosa Leal
29.12.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cléofas de Sales Andrade Ronilson Araújo de B. Figueiredo

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.12.18	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cléofas de Sales Andrade Alessandro Barbosa Leal
29.12.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lorena Freire Galvão R. da Costa Ronilson Araújo de B. Figueiredo



<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Aarão Gomes de Souza	189.419-6
Adeildo José de Barros Filho	187.763-1
Adriana Maciel Guerra	189.008-5
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.743-8
Almir Rogerio de Araujo Oziel	189.559-1
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189.420-0
Ana Paula Cardoso de Lima	189.421-8
Ana Paula Cesário Mota	189.422-6
Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo	189.725-0
Danielle de Castro Farias	189.738-1
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo	189.734-9
Danilo Roberto Paulino Silva Santos	189.009-3
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189.010-7
Desantis Farias	187.770-4
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189.554-0
Evaldo Vilar da Silva	189.737-3
Fabiana Romão de Carvalho	189.563-0
Felipe da Fonseca Lins	187.773-9
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189.549-4
Flory Barbalho Ferreira	189.565-6
Francisco Aureliano da Costa	189.424-2
Gean Carlos Guimarães Gomes	189.011-5
Geisyane Barbosa do Prado	189.425-0
Georgia Oliveira de Araújo	189.012-3
Igor Ehrich Lacerda	189.555-9
Isabela de Luna Costa	189.566-4
Jefferson Luiz de França	189.427-7
Jorge Alexandre S. de Alcantara	187.754-2
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189.567-2
Julio Cesar de Souza Melo	189.740-3
Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	189.569-9
Luciana Carvalho Peixoto	189.556-7
Luciana Mendes Patrício	188.650-9
Luciano José dos Santos	187.779-8
Magno Marcos Ferreira Frazão	189.570-2
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189.741-1
Margarida Lúcia de Araújo Carvalho	189.015-8
Maria Cláudia Nunes da Luz	189.572-9
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189.573-7
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189.018-2
Paulo Cesar de Lima	189.019-0
Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189.673-3
Rebecca Carneiro Carnevale	189.432-3
Roberto Delgado Arteiro	189.433-1
Robson de Souza Toneo	187.937-5

Sandra Rodrigues Campos	189.735-7
Sérgio de Castro Sato Buarque	189.557-5
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189.576-1
Silvia Cristina Donato Pessoa	189.577-0
Thalysson Carlos Feitosa	189.436-6
Thiago Cabral Arruda	189.578-8
Wanessa Parangaba da Silva	189.017-4
Wilbert Santana dos Santos	189.437-4